



I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA - ILAESP  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO

## **RESOLUÇÃO PPGPPD Nº 01, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o processo de AutoAvaliação do Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Considerando a Resolução que aprova o Programa de Desenvolvimento Institucional da UNILA, PDI-2019-2023; Considerando o documento da área, Área 30: Planejamento Urbano e Regional/Demografia, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2019; Considerando o Relatório do Grupo de Trabalho: Autoavaliação de Programas de Pós Graduação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2019;

A coordenadora do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeada pela Portaria UNILA nº 35/2022, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 10 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção a legislação vigente, em especial o artigo 138 do Regimento Geral da UNILA e na decisão do Colegiado do programa através de sua 5º reunião ordinária de 11 de outubro de 2023, DECIDE instituir os critérios do processo de Autoavaliação do Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGPPD) vinculado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), a se regulamentar pela presente Resolução interna.

### **DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 1. Instituir no âmbito do Programa de Pós-Graduação Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGPPD) vinculado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política (ILAESP) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), instruções normativas que orientem o processo de autoavaliação do programa considerando os itens e quesitos definidos na ficha de avaliação vigente (DAV/CAPES).

Art. 2. A autoavaliação neste regulamento é compreendida como um processo de reflexão e análise coletiva sobre o conjunto de práticas institucionais adotadas com a finalidade de detectar pontos fortes e potencialidades, tanto quanto discriminar pontos fracos e prever oportunidades e metas de aspectos referidos ao processo formativo- educativo, do impacto social e da inserção regional, nacional e internacional do PPGPPD.

Art. 3: O processo de autoavaliação deverá considerar os objetivos conforme Projeto Político Pedagógico e regimento do PPGPPD.



I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA - ILAESP  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO

Art. 4. O processo de autoavaliação será desenvolvido com base nos princípios ético-científicos, de transparência, responsabilidade, privacidade, gestão democrática, preservação da integridade dos participantes, veracidade, tolerância e respeito.

Art. 5: O objetivo da autoavaliação é instituir na estrutura organizacional do PPGPPD mecanismos que possibilitem coletar dados sobre as diversas atividades realizadas pela coordenação, pelos docentes, discentes, técnicos(as) e egressos(as) com vistas à melhoria da qualidade do Programa.

### **DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 6. A comissão de autoavaliação será constituída por representantes internos e externos ao Programa:

- I. Representante Docente titular e suplente da linha de pesquisa em Estratégias de Desenvolvimento do PPGPPD;
- II. Representante Docente titular e suplente da linha de pesquisa em Políticas Públicas e Sociedade do PPGPPD;
- III. Representante titular e suplente dos discentes mestrandos do PGDRA;
- IV. Representante titular e suplente Docente de programas de pós-graduação na área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia (PLURD);
- V. Representante titular e suplente externo pertinente a organização da sociedade civil da região da tríplice fronteira (Ciudad del Este, Puerto Iguazú, Foz do Iguacu).

Art. 7. Os nomes para a comissão serão consultados ao colegiado do PPGPPD.

Art. 8. As indicações serão realizadas, de preferência, no início do ano letivo do mestrado ou do doutorado, com mandato de até 1 ano, sendo prorrogável por mais 1 ano a critério do colegiado.

Art. 9. A presidência da Comissão tem as seguintes atribuições:

- I Organizar e coordenar as reuniões e suas pautas;
- II Levar ao conhecimento do Colegiado do PPGPPD as decisões da Comissão;
- III Representar o PPGPPD em assuntos referentes a processos de avaliações do Programa.

Art. 10. Compete aos membros da comissão:

- I Elaborar instrumentos de coleta de dados, que considere os quesitos do documento da área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia (PLURD), ficha de avaliação DAV/CAPES vigentes e o Projeto Político Pedagógico do programa;
- II Coletar, sistematizar, analisar e divulgar os resultados no colegiado de programa com vistas a subsidiar à elaboração do planejamento estratégico do PPGPPD;
- III Promover ações que envolvam a comunidade acadêmica a participar do processo de autoavaliação;
- IV Socializar os principais resultados do Processo de Autoavaliação na página do PPGPPD e em outros meios de divulgação que acharem conveniente;



I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA - ILAESP  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO

## **DOS INSTRUMENTOS E DA PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO**

Art. 11. A comissão tem autonomia para definir os instrumentos de acordo com o quesito, os itens e os sujeitos avaliados e os documentos da área e da UNILA vigentes.

Art. 12. A Comissão de Autoavaliação definirá, em qualquer tempo do decorrente ano de exercício de suas atribuições, atividades que envolvam docentes e discentes e que incidam no processo de avaliação do PPGPPD.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os casos omissos no presente Regulamento devem ser tratados pela Coordenação do PPGPPD.



---

*Emitido em 19/10/2023*

**RESOLUÇÃO Nº 1/2023 - PPGPPD (10.01.06.02.04.05)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 19/10/2023 18:43 )*

MARIA ALEJANDRA NICOLAS

COORDENADOR DE CURSO

CAPP (10.01.06.02.04.03.03)

Matrícula: ###958#5

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo:  
**RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/10/2023** e o código de verificação: **8dcdf95616**